



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

### PARECER CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** Processo licitatório nº. 9/2015-004 SEMAD.

**Objeto:** Registro de Preço para aquisição de água mineral, gás de cozinha, gelo e gêneros alimentícios (açúcar, café, chá e leite) que atenderão todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do PA.

**Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira** do objeto, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 9/2015-004 SEMAD, referente ao Registro de Preço para aquisição de água mineral, gás de cozinha, gelo e gêneros alimentícios (açúcar, café, chá e leite) que atenderão todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do PA.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização do registro de preço, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005, “*Art. 1º. Fica instituído o Sistema Unificado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral*”.

Em síntese, é o relatório.

### RELATÓRIO

Em análises sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial nº. 9/2015-004 SEMAD, expresse, as seguintes observações, conforme Decreto Municipal nº. 071/2014 e a Lei nº. 8.666/93:

1. O processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município e Controle Interno, conforme art. 38, VI da lei nº 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 11 de Setembro de 2015 as 09: 00horas, como determina o artigo 21 da Lei nº. 8.666/93;
4. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, os seguintes servidores:
  - a) Rodrigo Gonçalves Ribeiro (Pregoeiro);
  - b) Dayton Neves Pereira (Pregoeiro);
  - c) Fabiana de Souza Nascimento (Pregoeira);
  - d) Léo magno Moraes Cordeiro (Pregoeiro);
  - e) Neusa Mara de Lima da Silva (Equipe de Apoio);
  - f) Valdene de Jesus Lopes (Equipe de Apoio);
  - g) Midiane Alves Rufino Lima (Equipe de Apoio);
  - h) Marizete Cabral de Oliveira (Equipe de Apoio).
5. Foi anexada a primeira ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, com as seguintes deliberações:
  - a) A presente abertura compareceram as empresas J. REIS VIEIRA; MUSTAFÉ & BORGES LTDA; HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORTAÇÃO; TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA; U. B. DE SOUSA-LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP; CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME; AMAZONIA MIX LTDA- ME; PLACIDO E PLACIDO LTDA- EPP; M.P. MARTINS LOCAÇÕES; PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇO LTDA- EPP.
6. Foram apresentados documentos de habilitação das empresas participantes;
7. **Entrega e abertura dos envelopes** contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos pelas licitantes, bem como das declarações de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 4º, VII, segunda parte, da Lei nº 10.520/02);
8. **Fase de habilitação** das licitantes que apresentaram as melhores propostas, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei nº 20.520/02);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

9. Ato do pregoeiro suspendendo à sessão para as 16:00 horas do dia 25 de Setembro de 2015, para uma análise mais detalhada nos documentos de habilitação da empresas;
  - a) Na sessão de continuidade de análise e julgamento das propostas não se fez presente a empresa J. REIS VIEIRA; MUSTAFÉ & BORGES LTDA; HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORTAÇÃO; TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA; U. B. DE SOUSA- LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI EPP; CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME; AMAZONIA MIX LTDA- ME; PLACIDO E PLACIDO LTDA- EPP; M.P. MARTINS LOCAÇÕES; PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇO LTDA- EPP.
10. Conta na referida ata manifestação de intenção de interposição de recurso pela empresa U. B. DE SOUSA- LOCAÇÃO E EVENTO EIRELI E EPP, em relação a sua inabilitação quanto ao atestado de capacidade técnica informar quantidades muito inferiores ao que se pretende contratar, concedendo assim o pregoeira o prazo de três dias úteis para apresentação de apelação formal.
11. Após os lances foram declaradas vencedora as empresas:
  - a. **TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANDP. LTDA** para os itens: **Gás de cozinha de 13 kg reabastecimento, Gás de cozinha de 13 kg completo;** com propostas de menor valor, correspondendo, respectivamente a importância de **R\$ 1.256.307,60** (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e sete reais e sessenta centavos).
  - b. **M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS –ME** para os itens: **Água mineral galão de 20 litros reabastecido, Gelo triturado, limpo pronto pra consumo;** com propostas de menor valor, correspondendo, respectivamente a importância de **R\$ 166.408,22** (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos).
  - c. **CAVALCANTE E AQUINO LTDA** para os itens: **Café torrado e moído embalado a vácuo sem conter glútem; Açúcar obtido por cristalizado;Água mineral, em galão de 20 litros completa; Leite integral e estabilizante, trifosfato de sódio, monofásico;** com propostas de menor valor, correspondendo, respectivamente a importância de **R\$ 378.888,01** (trezentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e um centavo).
  - d. **MUSTAFÉ & BORGES** para os itens: **Chá em sachês, sabores variados sem glútem;** com propostas de menor valor, correspondendo, respectivamente a importância de **R\$ 195.509,20** (cento e noventa e cinco mil quinhentos ).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4

12. Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos, em relação às empresas vencedoras:
- a) Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
  - c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
13. Quanto à documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou cópias dos seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do exercício, Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, certidão de regularidade do profissional e Certidão Judicial Cível.
14. Fora juntado aos autos decisão de recurso administrativo que julga totalmente improcedente as alegações apresentadas pela empresa U.B. DE SOUSA-LOCAÇÃO E EVENTO ERELI EPP, mantendo a decisão tomada conforme consta nas atas das sessões.
15. Parecer Jurídico mantém decisão que declara a empresa acima mencionada inabilitada, manifestando-se pela total improcedência do recurso, logo seguida pela decisão administrativa assinada pelo órgão competente, neste caso Secretaria de Administração, em que ratifica os termos do parecer jurídico.

### **CONCLUSÃO**

**Por se tratar de Registro de Preço, recomenda-se, quando da emissão do contrato, que sejam comprovadas as disponibilidades orçamentárias, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários e atualização de todas as certidões necessárias.**

**Ressalta-se a necessidade de após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º do Ofício Circular nº. 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMAD que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Desta forma, **opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 21 de outubro de 2015.

**Bárbara B. F. de Berredo Martins**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 265/2015

**Priscila da Silva Sousa**  
Advogada  
OAB MA 10.908